

LEI N ° 241, DE 25 DE JANEIRO DE 2.002.
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca, CNPJ n ° 04.829.749/0001-05, visando o atendimento dos servidores municipais, na área médica, hospitalar e laboratorial.

Artigo 2 °) – Para a viabilização da assistência retratada no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal de Motuca autorizada a repassar mensalmente á Associação dos Servidores e Funcionários Municipais de Motuca, a importância de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por beneficiário principal.

§ 1 ° - Entende –se por beneficiários principais os servidores públicos da administração direta e indireta vinculados á Associação, que aderirem ao plano médico por ela firmado.

§ 2 ° - O repasse dos recursos á Associação se dará até o dia 10 (dez) do mês subsequente á prestação da assistência , tendo como referência o número de beneficiários principais informado pelo Departamento Competente.

§ 3 ° - A Prefeitura Municipal, através Departamento de Administração Geral fica autorizada a efetuar o desconto das contribuições associativas dos servidores, bem como as despesas com eventuais dependentes e agregados, repassando á Associação os respectivos valores.

Artigo 3 °) – O convênio ora autorizado tem sua vigência restrita ao presente crédito orçamentário, podendo ser renovado e atualizado anualmente , por consenso das partes.

Artigo 4 °) – As despesas com a execução desta lei, correrão á conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 25 de janeiro de 2.002.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal